

POR QUE NÃO DEVEMOS UTILIZAR O TERMO “MENOR”?

O Termo “menor” fora utilizado por muitos anos para fazer referência a toda criança e adolescente (até a maioridade legal) no Brasil. Contudo, seu uso possui um caráter pejorativo, uma vez que faz referência ao antigo Código de Menores e, conseqüentemente nos remete a sujeitos privados de direitos e excluídos da sociedade.

O referido Código de Menores, que perdurou até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no ano de 1990, trazia disposições discriminatórias, buscando medidas “paliativas” e punitivas para solução de problemas envolvendo crianças e adolescentes, o que reproduzia de certa forma, a cultura patriarcal e autoritária da época. Além do termo não englobar todas as crianças e adolescentes, mas somente aquelas em maior vulnerabilidade econômica e social.

Nas palavras de Murillo José Digiácomo e Ildeara de Amorim Digiácomo: “Não mais é admissível agir tal qual ocorria sob a égide do revogado “Código de Menores”, em que a pretexto de se estar agindo no “melhor interesse da criança” arbitrariedades eram praticadas e graves equívocos eram cometidos. Pela sistemática atual, o conceito de “melhor interesse da criança” não é mais o termo vago de outrora, cujo alcance ficava ao critério exclusivo da autoridade judiciária, posto que passou a ter parâmetros claramente definidos, que encontram respaldo, antes de mais nada, na Constituição Federal, o que inclui a proteção à paternidade/maternidade e o direito ao contraditório e à ampla defesa.”

Portanto, como a utilização do termo “menor” nos remete ao antigo código, é inapropriado seu uso para designar crianças e adolescentes, que são apadrinhados pela Constituição Federal, sujeitos de direitos e merecedores de proteção absoluta.

REFERÊNCIAS

Digiácomo, Murillo José, 1969 - Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado - Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013. 6ª Edição